



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.138-A, DE 2011 **(Do Sr. Wilson Filho)**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JAIME MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

| BR | Pontos de Passagem | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição | |
|----|---|-----------------------|---------------|--------------|----|
| | | | | BR | Km |
| | Entronc. c/ BR-405 (Uiraúna) – Triunfo – Umari – Entronc. c/ BR-116 | PB-CE | 78 | – | – |

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem duas grandes rodovias federais que devem ser interligadas de acordo com este projeto de lei. A primeira delas é a BR-405, rodovia de ligação que atravessa parte do Estado da Paraíba, e a segunda é a BR-116, rodovia longitudinal que corta praticamente todo o Estado do Ceará. Essas duas rodovias definem também uma área de grande importância econômica para a região dos dois Estados vizinhos e seu crescimento dependerá fundamentalmente da inclusão de nova rodovia federal no Plano Nacional de Viação (PNV).

Essa proposta está baseada no traçado de duas rodovias estaduais já existentes, a PB-411 e a CE-284, mas bastante precárias em termos de

recursos financeiros para manutenção rodoviária. Essa situação provoca desequilíbrios regionais, especialmente na área que envolve as cidades de Uiraúna, Joca Claudino, Bernardino Batista e Triunfo, no Estado da Paraíba, e de Umari até o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará.

O trecho rodoviário em análise, proposto neste projeto de lei, apresenta uma extensão aproximada de 78 quilômetros e torna-se necessário, portanto, para integrar e potencializar o desenvolvimento de ambas as regiões, com benefícios decorrentes de uma nova ligação rodoviária federal.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2011.

Deputado WILSON FILHO
PMDB/PB

| |
|---|
| <p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p> |
|---|

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;

4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1 conceituação;

5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1 conceituação;

6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:

7.1 - conceituação. (*Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*)

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

ANEXO

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:

1.1 - Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3º desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

| BR | PONTOS DE PASSAGEM | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO O km | SUPERPOSIÇÃO | |
|-----|---|-----------------------|---------------------|--------------|----|
| | | | | BR | km |
| | <u>RODOVIAS RADIAIS</u> | | | | |
| 010 | Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém | DF-GO-MA-PA | 1.901 | - | - |
| 020 | Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza | DF-GO-BA-PI-CE | 1.882 | - | - |
| 030 | Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho | DF-GO-MG-BA | 915 | - | - |

| | | | | | |
|-----|--|--|-------|-----|-----|
| 040 | Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá) | DF-GO-MG-RJ-GB | 1.172 | - | - |
| 050 | Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos | DF-GO-MG-SP | 1.051 | 040 | 106 |
| 060 | Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai | DF-GO-MT | 1.281 | - | - |
| 070 | Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia | DF-GO-MT | 1.286 | - | - |
| 080 | Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. (<u>Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986</u>) | | | - | - |
| 101 | <u>RODOVIAS LONGITUDINAIS</u> Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande | RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS | 4.517 | - | - |
| 104 | Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió | RN-PB-PE-AL | 522 | - | - |
| 110 | Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324 | RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA | 1.065 | - | - |
| 116 | Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão | CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS | 4.468 | - | - |

| | | | | | |
|-----|--|-------------------------|-------|-----|-----|
| 120 | Araçuaí - Capelinha - Guanhões - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno | MG-RJ | 897 | - | - |
| 122 | Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros | CE-PE-BA-MG | 1.554 | - | - |
| 135 | São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte | MA-PI-BA-MG | 2.446 | - | - |
| 146 | Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista | MG-SP | 611 | - | - |
| 153 | Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá | PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS | 3.555 | - | - |
| 154 | Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entonc. c/BR-153 | GO-MG-SP | 433 | - | - |
| 156 | Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)</i> | AP | 912 | - | - |
| 158 | Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranaíba - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento | PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS | 3.670 | 080 | 115 |

| | | | | | |
|-----|--|-------------------------|-------|-------------------|---------------|
| 163 | Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel D'Oeste - Barracão - Guaíra - Porto Morumbi - Dourados - Rio Brilhante - Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá - Porto Artur - Cachimbo - Santarém - Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/ Suriname (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979) (*) ¹ | RS-SC-PR-MT-PA | 4.064 | 060 | 67 |
| 174 | Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracará - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela | MT-RO-AM-RR | 2.860 | 080 | 188 |
| 210 | <u>RODOVIAS TRANSVERSAIS</u> Macapá - Caracará - Içana - Fronteira c/Colômbia | AP-AM | 2.323 | - | - |
| 222 | Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 (Trecho com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981) | CE-PI-MA-PA | 1.507 | 010 | 74 |
| 226 | Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153 | RN-CE-PI-MA-GO | 1.487 | - | - |
| 230 | Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant | PB-CE-PI-MA-PA-AM | 4.918 | 101 110 135 | 8 17 52 |
| 232 | Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim | PE | 565 | 101 | 8 |
| 235 | Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo | SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA | 2.220 | 101 | 10 |
| 242 | São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163) | BA-GO-MT | 2.049 | 20 101 | 90 5 |

¹ Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

| | | | | | |
|-----|---|-------------------|-------|--------------------------|---------------------|
| 251 | Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá | BA-MG-GO-DF-GO-MT | 2.098 | 116 122 | 30 34 |
| 259 | João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhões - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040) | ES-MG | 605 | 116 | 5 |
| 262 | Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá | ES-MG-SP-MT | 2.253 | 101 153 158 | 15 49 28 |
| 265 | Muriae - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto | MG-SP | 849 | 040 | 16 |
| 267 | Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho | MG-SP-MT | 1.835 | 040 060 116 163 | 23 14 7 44 |
| 272 | São Paulo - Sorocaba - Ibaeti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra | SP-PR | 833 | - | - |
| 277 | Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu | PR | 730 | 165 | 11 |
| 280 | São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira | SC-PR-SC | 580 | 101 | 7 |
| 282 | Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)</i> | SC | 650 | 101 | 14 |
| 283 | Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina) | SC | 251 | - | - |
| 285 | Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja | SC-RS | 738 | - | - |

| | | | | | |
|-----|--|----------------|--------|---------------------------------|-----------------------------|
| 287 | Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i> | - | - | - | - |
| 290 | Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana | RS | 721 | 116 158 | 17 40 |
| 293 | Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana | RS | 536 | 116 158 | 6 35 |
| 304 | RODOVIAS DIAGONAIS Boqueirão do César - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal | CE-RN | 416 | 101 226 | 20 16 |
| 307 | Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela | AC-AM | 1.500 | - | - |
| 316 | Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió | PA-MA-PI-PE-AL | 2.032 | 101 104 135 153 230 | 22 46 26 125 95 |
| 317 | Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil | AM-AC | 879 | - | - |
| 319 | Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i> | AM-RO | 885,4. | - | - |
| 324 | Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador | MA-PI-BA | 1.045 | - | - |
| 330 | Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba | MA-PI-BA | 994 | - | - |
| 342 | Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares | BA-MG-ES | 837 | 101 | 29 |
| 343 | Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolândia | PI | 747 | 226 230 316 | 39 12 76 |
| 349 | Aracaju - Entonc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020) | SE-BA-GO | 1.035 | - | - |
| 352 | Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas | GO-MG | 610 | - | - |

| | | | | | |
|-----|---|-------------------|-------|--|-----------------------------------|
| 354 | Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos | GO-MG-RJ | 895 | - | - |
| 356 | Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra | MG-RJ | 456 | 040 | 30 |
| 359 | Mineiros - Coxim - Corumbá | GO-MT | 628 | - | - |
| 361 | Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232 | PB-PE | 230 | - | - |
| 363 | Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira | RN | 9 | - | - |
| 364 | Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru | SP-MG-GO-MT-RO-AC | 4.196 | 070 153 163 174 262 267 | 92 26 238 140 8 44 |
| 365 | Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão | MG | 874 | - | - |
| 367 | Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia | BA-MG | 695 | - | - |
| 369 | Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel | MG-SP-PR | 1.161 | 153 267 272 | 10 32 45 |
| 373 | Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão | SP-PR | 898 | 163 272 277 | 5 10 99 |
| 374 | Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo | SP | 600 | 050 153 267 369 | 10 15 10 28 |
| 376 | Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101) | MT-PR | 849 | 163 277 369 | 12 56 18 |
| 377 | Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí | RS | 489 | 285 290 | 48 33 |

| | | | | | |
|-----|--|--------------|-------|-------------------|---------------|
| 381 | São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo | MG-SP | 980 | - | - |
| 383 | Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba | MG-SP | 543 | 267 354 356 | 9 23 10 |
| 386 | São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre | SC-RS | 484 | 116 | 16 |
| 392 | Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina | RS | 617 | - | - |
| 393 | Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116 | ES-RJ-MG-RJ | 420 | 040 | 12 |
| 401 | <u>LIGAÇÕES</u> Boa Vista - Fronteira c/ Guiana | RR | 140 | - | - |
| 402 | Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222) | MA - PI - CE | 467 | - | - |
| 403 | Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratêus (BR-226) | CE | 267 | - | - |
| 404 | Piripiri - Cratêus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó | PI-CE | 481 | 343 | 15 |
| 405 | Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230) | RN-PB | 245 | - | - |
| 406 | Macau - Jandaira - João Câmara - Natal | RN | 187 | - | - |
| 407 | Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) | PI-PE-BA | 1.251 | - | - |
| 408 | Campina Grande - Recife | PB-PE | 137 | - | - |
| 409 | Feijó - Santa Rosa | AC | 152 | - | - |
| 410 | Ribeira do Pombal - Tucano | BA | 32 | - | - |
| 411 | Entronc. c/BR-307 - Elvira | AM | 256 | - | - |

| | | | | | |
|-----|--|---------------------|-----|------------|----------|
| 412 | Farinha - Sumé - Monteiro | PB | 144 | - | - |
| 413 | Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) | AM | 140 | - | - |
| 414 | Porangatú - Niquelândia - Anápolis | GO | 339 | - | - |
| 415 | Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista | BA | 238 | - | - |
| 417 | Afuá - Anajás - Ponta de Pedras | PA (Ilha de Marajó) | 240 | - | - |
| 418 | Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni | BA - MG | 289 | 342 | 29 |
| 419 | Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim | MT | 304 | 267 | 14 |
| 420 | Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116 | BA | 236 | - | - |
| 421 | Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim | RO | 282 | - | - |
| 422 | Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)</i> | PA | 367 | 230 | 15 |
| 423 | Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro | PE-AL-BA | 535 | - | - |
| 424 | Arco Verde - Garanhuns - Maceió | PE-AL | 148 | 101 316 | 11 13 |
| 425 | Abunã - Guajará Mirim | RO | 128 | - | - |
| 426 | Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - Entronc. c/BR-232 | PB-PE | 142 | - | - |
| 427 | Currais Novos - Pombal | RN-PB | 189 | - | - |
| 428 | Cabrobó (BR-116) - Petrolina | PE | 180 | - | - |
| 429 | Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé) | RO | 299 | - | - |
| 430 | Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité | BA | 499 | - | - |
| 431 | Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000)</i> | RR | 125 | - | - |
| 432 | Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000)</i> | RR | 185 | - | - |

| | | | | | |
|-----|--|----------|------|------------|---------|
| 433 | (RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003) | RR | 183 | - | - |
| 436 | Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná (Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008) | MS | 14,4 | - | - |
| 440 | Entroncamento BR-040/MG-Entroncamento BR-267/MG (Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007) | MG | 9,0 | - | - |
| 447 | Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 (Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005) | ES | 10,3 | - | - |
| 448 | Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 (Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) | RS | 22 | | |
| 450 | Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002) | DF | 36,0 | | |
| 451 | Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares | MG | 315 | 259 | 15 |
| 452 | Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá | GO-MG | 500 | 153 365 | 6 32 |
| 453 | Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982) | - | - | - | - |
| 454 | Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia) | MT | 50 | - | - |
| 456 | Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão | SP | 213 | - | - |
| 457 | Cristalina - Goiânia | GO | 175 | - | - |
| 458 | Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381 | MG | 137 | 381 | 6 |
| 459 | Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101) | MG-SP-RJ | 333 | - | - |
| 460 | Cambuquira - Lambari - São Lourenço | MG | 76 | 267 | 7 |

| | | | | | |
|-----|--|----------|-----|------------|----------|
| 461 | Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 (Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008) | MG | 120 | - | - |
| 462 | Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262 | MG | 84 | - | - |
| 463 | Dourados - Ponta Porã | MT | 123 | - | - |
| 464 | Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146 | MG | 300 | - | - |
| 465 | Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101) | GB-RJ | 39 | - | - |
| 466 | Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União | PR-SC | 319 | - | - |
| 467 | Porto Mendes - Toledo - Cascavel | PR | 112 | - | - |
| 468 | Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977) | RS | 99 | - | - |
| 469 | Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional | PR | 30 | - | - |
| 470 | Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitiba - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) | SC-RS | 740 | - | - |
| 471 | Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí | RS | 668 | 153 392 | 40 56 |
| 472 | Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977) | RS | 489 | - | - |
| 473 | São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980) | | | | |
| 474 | Aimorés - Ipanema - Caratinga | MG | 117 | - | - |
| 475 | Lages - Tubarão | SC | 211 | - | - |
| 476 | Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União | SP-PR-SC | 410 | 373 | 32 |

| | | | | | |
|-----|--|----------|-----|-----|----|
| 477 | Canoinhas - Papanduva - Blumenau | SC | 178 | 470 | 20 |
| 478 | Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia | SP | 324 | - | - |
| 479 | Januária - Arinos - Brasília | MG-GO-DF | 424 | - | - |
| 480 | Pato Branco - Entonc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim | PR-SC-RS | 188 | - | - |
| 481 | Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i> | RS | 173 | - | - |
| 482 | Safrá (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383) | ES-MG | 299 | - | - |
| 483 | Itumbiara - Paranaíba | GO-MT | 304 | 364 | 10 |
| 484 | Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna | ES-RJ | 273 | 393 | 25 |
| 485 | Entonc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354) | RJ-MG | 35 | - | - |
| 486 | Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282) | SC | 150 | - | - |
| 487 | Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa | MT-PR | 615 | 158 | 29 |
| 488 | Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</i> | SP | 5,9 | - | - |
| 489 | Prado-Entonc. c/BR-101 | BA | 35 | - | - |
| 490 | Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153) | GO | 142 | - | - |
| 491 | São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entonc. c/BR-381 | MG | 240 | - | - |

| | | | | | |
|-----|--|-------|-----|-----|-----|
| 492 | Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393) | RJ | 367 | - | - |
| 493 | Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</i> | RJ | 128 | - | - |
| 494 | Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis | MG-RJ | 370 | - | - |
| 495 | Teresópolis - Itaipava (BR-040) | RJ | 40 | - | - |
| 496 | Pirapora - Corinto | MG | 130 | - | - |
| 497 | Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158 | MG-MT | 321 | - | - |
| 498 | Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101 | BA | 12 | - | - |
| 499 | Entronc. c/BR-040 - Cabangu | MG | 15 | - | - |
| - | Uberlândia - Campo Florido - Planura <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981)</i> | MG | - | - | - |
| | Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)</i> | PA-MA | 644 | 316 | 199 |
| | Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002)</i> | RN/CE | 79 | - | - |
| | Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) - Colônia Leopoldina - Ibateguara - São José da Laje (entroncamento c/BR-104) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004)</i> | AL | 58 | - | - |

| | | | | | |
|--------------|--|-----------|---------|---|-------|
| | Uiraúna (entroncamento com a BR-405 – Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE (entroncamento com a BR-116) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004) | PB/CE | 75 | - | - |
| | Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007) | RS | 1,1 | - | - |
| | Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008) | ES | 19,7 | - | - |
| | Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul (Trecho acrescido pela Lei nº 11.862, de 15/12/2008) | SC | 4,8 | - | - |
| | Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009) | ES/BA/MG | 73 | - | - |
| | Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras- Pimenteiras (Trecho acrescido pela Lei nº 12.264, de 21/6/2010) | RO | 162 | - | - |
| | (VETADO na Lei nº 12.397, de 23/3/2011) | | | | |
| | | Total | 115.005 | - | 3.061 |
| | | Total sem | 111.944 | - | - |
| Superposição | | | | | |

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Wilson Filho, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema

Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário, com 78 quilômetros de extensão, apresentando os seguintes pontos de passagem:

Entroncamento com a BR-405(Uiraúna/PB) – Triunfo/PB – Umari/CE – Entroncamento com a BR-116.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário proposto pretende incluir uma nova rodovia federal utilizando rodovias estaduais já existentes nos Estados da Paraíba e do Ceará.

Começando no entroncamento com a BR-405, que corta a cidade de Uiraúna, o traçado rodoviário em análise, com 78 quilômetros de extensão, acompanha a rodovia estadual PB-411, formando um arco, e passa pelas cidades paraibanas de Santarém, Bernardino Batista e Triunfo, na divisa com o Estado do Ceará. O trecho atravessa a divisa com Estado do Ceará e continua pela CE-284, passa pela cidade de Umari e atinge o entroncamento com a BR-116, ponto final da proposta em análise.

A proposta apresentada pelo Autor é melhorar e facilitar o acesso rodoviário entre esses dois Estados da Federação, viabilizando o tráfego de passageiros e cargas na nova rodovia que deverá ser totalmente pavimentada e oferecer segurança e conforto aos seus usuários.

Uma vez aceita a federalização do trecho em análise, os recursos financeiros necessários, provenientes do Orçamento Geral da União, poderão ser rapidamente utilizados para melhor desenvolvimento do transporte e da economia da região em questão.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.138, de 2011.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2011.

Deputado JAIME MARTINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.138/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Baleia Rossi, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudivio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marchezan Junior, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Roberto Britto, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Evandro Roman, Jaime Martins, Jose Stédile, Julio Lopes, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Misael Varella, Paulo Freire, Ricardo Izar, Ronaldo Martins, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Vanderlei Macris e Wadson Ribeiro.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO